

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de janeiro de 2025, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, de forma presencial, sob a Presidência da Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes a Sra. Conselheira Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, e, ainda, os Srs. (as) Conselheiros, Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Romilson Amaral Duarte, Guilherme Salles Moreira Rocha, Fernando Antonio de Rezende Júnior, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Marta da Silveira, Rebeca de Magalhães Melo, e Solange Leite de Menezes, e os Cons. Suplentes Henrique Paiva de Araújo e Denner Leonardo Amaral de Andrade, bem como o Sr. Representante da Fazenda Pública do Distrito Federal, Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído, pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que ”, o Cons. Carlos D’Aparecida Vieira se declarou impedido de discutir e votar no recurso de alínea “a”, e o Cons. Henrique Paiva no recurso de alínea “e, sendo substituídos pelo Cons. Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Comunicou, ainda, que o Dr. Rafael Junqueira, OAB/GO 45.366 e Dr. Thyago Alves Passos, OAB/GO 64.059, acompanhariam o julgamento do processo de alínea “c” e o Dr. Nilson Jose Franco Junior – OAB/DF 40.298, acompanharia o julgamento do processo de alínea “b”. Assim os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 0040-002207/2017**, Tributo ICMS, RE 28/2022, Recorrente KALLYFA S BUFFET SELF SERVICE & LANCHONETE LTDA, Advogado Ivo Teixeira Gico Júnior OAB/DF 15.396, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Giovani Leal da Silva). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto parcialmente vencido o do Cons. Giovani Leal da Silva, que negou provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto.** O Cons. Carlos D’Aparecida Vieira se declarou impedido de discutir e votar neste recurso, sendo substituído pelo Cons. Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído, pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Neste momento, o Conselheiro Henrique Paiva, se ausentou da sessão e o Cons. Carlos D’Aparecida Vieira ocupou seu lugar à bancada, para julgamento o processo de alínea “e”. No julgamento deste recurso, o Cons. Henrique foi substituído pelo Cons. Denner Leonardo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Amaral de Andrade. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) **Processo nº 04044-00024605/2024-06**, Tributo ICMS, RJV 86/2024, Recorrente LUCIANA CAMARGO DE ASSIS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Iniciado o julgamento, após a leitura do voto, o Cons. Relator pediu vista dos autos.** Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade haja vista que o Cons. Suplente Henrique Paiva se declarou impedido de discutir e votar, neste processo. Neste momento, o Cons. Denner Leonardo se ausentou da sessão e o Cons. Henrique Paiva retomou ao seu lugar à bancada. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 0040-002514/2017**, Tributo ICMS, RE 112/2021, Recorrente ATLÂNTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado Rafael Junqueira Valadares Amparo OAB/GO 45.366, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro). O Dr. Rafael Junqueira, OAB/GO 45.366 e Dr. Thyago Alves Passos, OAB/GO 64.059, acompanharam o julgamento deste processo. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Manoel Curcino, fundamentado, em especial, na atual redação do § 6º do art 54 do Decreto nº 18.955/97, dada pelo Decreto nº 40.513/2020, bem como no Parecer Jurídico nº 289/2023-PGDF/PGCONS, ao qual foi outorgado efeito normativo. Foram votos vencidos os do Cons. Relator, que deu provimento parcial ao recurso, tão somente para reduzir de 100% para 50% a multa aplicada sobre o principal, conforme a Lei nº 6.900/2021, mas negando o aproveitamento de créditos do ICMS de documentos fiscais não escriturados, ao entendimento de que não há previsão legal para tanto, com risco de autorização do aproveitamento de créditos inexistentes, e até autorizando a quitação de débitos reconhecidos com tais créditos, sob o entendimento de que também não há previsão legal, sendo acompanhado pelo Conselheiro Carlos D'Aparecida Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo. Redator para o acórdão o Cons. Manoel Curcino; **b) Processo nº 04035-00009855/2023-36**, Tributo ICMS, RJV 82/2024, Recorrente FÁBRICA DE CHOPP POTIGUAR BRASÍLIA LTDA, Advogado Nilson Jose Franco Junior OAB/DF 40.298, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior). O Patrono da Recorrente, Dr. Nilson Franco, a

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

princípio, havia informado que acompanharia a sessão de julgamento, mas ao início da sessão solicitou oferecer sustentação oral, contudo, seu pedido foi negado pela Sra. Presidente, haja vista tratar-se de prosseguimento de julgamento, o qual já se encontrava em sua terceira assentada. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, tão somente no sentido de aplicar a retroatividade dos efeitos do Termo de Exclusão nº 63/2024 - SEEC/SEFAZ/SUREC, à data de 05 de março de 2024, nos termos da declaração de voto do Cons. Giovani Leal da Silva. Foi voto parcialmente vencido o da Cons. Relatora, que também deu provimento parcial ao recurso, mas que os efeitos da exclusão do Regime Especial se operassem a partir do mês seguinte ao da data da decisão administrativa definitiva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído, pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo. Redator para o acórdão, o Cons. Giovani Leal da Silva. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo nº 00040-00020987/2020-91**, Tributo ICMS, RE 36/2024, Recorrente E.B. DE OLIVEIRA EIRELI, Advogada Alana Ferreira de Oliveira OAB/DF 48.821, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do Recurso Extraordinário e, caso conhecido, pelo desprovimento.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do Recurso Extraordinário, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído, pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **f) Processo nº 04044-00022588/2024-64**, Tributo IPVA, RJV 77/2024, Recorrente WILTON MARIANO DIAS DOURADO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído, pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **g) Processo nº 04044-00021866/2024-66**, Tributo IPVA, RJV 76/2024, Recorrente GILBERTO NAVES DE SOUZA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso.** Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto Cons. Relator.** Foram votos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

vencidos os do Cons. Giovani Leal, que deu provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto, sendo acompanhado pelos Cons. Carlos D’Aparecida Vieira, Rycardo de Oliveira e Rebeca Magalhães. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído, pelo Conselheiro Suplente Henrique Paiva de Araújo. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram aprovadas as ementas de acórdãos dos seguintes processos: RE 18/2020 (Ac. 006/2025) e RE 112/2021 (Ac. 007/2025). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de janeiro de 2025, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para a assinatura de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Vice-Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JUNIOR
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
Conselheiro Suplente

DENNER LEONARDO AMARAL DE ANDRADE
Conselheiro Suplente